**LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022 – DE 18 DE JULHO DE 2022.**

**INSTITUI O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade bimestralmente aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo primeiro** – O não recebimento do prêmio por assiduidade em relação a um bimestre, não perderá o direito em relação ao próximo;

**Parágrafo segundo** – O valor do prêmio por assiduidade poderá ser majorado por Decreto.

**Art. 2º** O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

**I** – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

**II** – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

**Parágrafo único** – O servidor que compensar a falta com o banco de horas, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 151/2019, não perderá o direito do prêmio por assiduidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do primeiro dia trabalhado do mês em que a presente lei for sancionada.

|  |
| --- |
| Registrado e PublicadoEm \_\_/\_\_/2022Lei Municipal 1087/1993Antony GrigolServidor Designado |

Gabinete do Executivo Municipal, em 18 de julho de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal de Quilombo